



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

PROJETO DE LEI N° 2337 /2024

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado da Paraíba divulguem, em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre os cuidados com saúde mental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Todos os veículos de comunicação dos órgãos públicos do Estado da Paraíba deverão divulgar em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre cuidados com a saúde mental.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como veículos de comunicação de órgãos públicos, os sítios eletrônicos oficiais, localizados na rede de internet, emissoras de rádio difusão e emissoras de televisão dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autarquias e fundações, assim como suas redes sociais oficiais.

§2º Consideram-se informe, previstos no Art. 1º desta Lei, os sítios eletrônicos, endereços e telefones de entidades assistenciais e de apoio, governamentais e privadas, que podem ser acionadas para tratamento de transtornos mentais preventivos e corretivos.

Art. 2º A mídia deve ter um papel proativo na prevenção do suicídio ao divulgar as seguintes informações junto com as notícias sobre suicídio, portanto são objetivos da política de que trata esta Lei:

I - Listas de serviços de saúde mental disponíveis e telefones e endereços de contato onde se possa obter ajuda, devidamente atualizados;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

II- Listas com os sinais de alerta de comportamento suicida;

III- Esclarecimentos mostrando que o comportamento suicida frequentemente associa-se com depressão, sendo que esta é uma condição tratável;

IV- Demonstrações de empatia aos sobreviventes, familiares e amigos das vítimas com relação ao seu luto, oferecendo números de telefone e endereços de grupos de apoio, se disponíveis. Isto aumenta a probabilidade de intervenção por parte de profissionais de saúde mental, amigos e família, em momentos de crises suicidas.

Art. 3º Essa Lei possui o objetivo de disseminar os dados sobre as entidades que atuam no atendimento às pessoas com transtornos mentais e facilitar o acesso às informações sobre os cuidados com saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo da Paraíba poderá regulamentar o disposto nessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Monteiro".

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado da Paraíba divulguem, em suas plataformas digitais, de rádio e televisão, informes sobre os cuidados com a saúde mental, com o objetivo de alertar a população sobre a importância de possuir uma saúde mental em bom estado e com isso contribuir para a prevenção do suicídio.

Nos termos do artigo 23 da Constituição Federal de 1988 é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda nesse sentido, o artigo 24 do mesmo diploma legal, diz que é de competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade". Essa definição, de 1946, foi inovadora e ambiciosa, pois, em vez de oferecer um conceito inapropriado de saúde, expandiu a noção incluindo aspectos físicos, mentais e sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Ainda segundo a OMS, a saúde mental é caracterizada por um estado de bem-estar no qual uma pessoa é capaz de apreciar a vida, trabalhar e contribuir para o meio em que vive ao mesmo tempo em que administra suas próprias emoções.

Problemas de saúde mental têm se tornado cada vez mais comum em todo o mundo. A ansiedade, por exemplo, atinge mais de 260 (duzentos e sessenta) milhões de pessoas. Aliás, o Brasil é o país com o maior número de pessoas ansiosas e o quinto com mais pessoas depressivas, segundo a OMS.

Nesse sentido, demonstra-se crucial que os veículos de comunicação dos órgãos públicos do Estado da Paraíba assumam a responsabilidade de divulgar informações sobre cuidados com saúde mental em suas plataformas digitais, de rádio e televisão. Esta iniciativa é fundamental por diversos motivos.

Primeiramente, a divulgação de informações sobre saúde mental por parte desses veículos contribui para a conscientização da população sobre a importância do bem-estar psicológico. Em meio a desafios e estresses cotidianos, muitas pessoas podem estar lidando com problemas emocionais e psicológicos, porém, não sabem onde buscar ajuda ou como reconhecer os sinais de alerta. Ao disseminar orientações sobre saúde mental, os órgãos públicos podem ajudar a reduzir o estigma associado às questões psicológicas e incentivar o autocuidado.

Além disso, a divulgação de informações sobre saúde mental em plataformas acessíveis, como rádio, televisão e redes sociais, amplia o alcance das mensagens, atingindo um público diversificado em todo o estado. Isso é especialmente importante em uma era digital, onde a maioria das pessoas busca informações online. Ao utilizar esses canais de comunicação, os órgãos públicos podem democratizar o acesso a recursos e orientações sobre cuidados com saúde mental.

Outro ponto relevante é o papel educativo e preventivo dessas iniciativas. Ao informar sobre sinais de alerta, estratégias de autocuidado e recursos disponíveis na comunidade, os



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

veículos de comunicação pública podem ajudar a prevenir crises de saúde mental e promover hábitos saudáveis de enfrentamento emocional.

Ademais, a divulgação de informes sobre saúde mental reflete um compromisso ético e social por parte dos órgãos públicos em promover o bem-estar integral dos cidadãos. Investir na saúde mental é tão essencial quanto cuidar da saúde física, e essa abordagem holística contribui para uma sociedade mais resiliente e saudável.

Portanto, pelas razões supracitadas, vê-se a relevância e oportunidade da matéria em que conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Monteiro".

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual